Docusign Envelope ID: 662C2995-5355-4192-B984-59EC6198AE61

QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF nº 32.313.958/0001-29

SUPLEMENTO REFERENTE À TERCEIRA EMISSÃO DE COTAS DE CLASSE ÚNICA DO QUEBRA DENTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - INFRAESTRUTURA

(i) Data de início da 3ª Emissão: Data da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 16 de janeiro de 2026.

(ii) Quantidade de Cotas: Serão emitidas, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 2.000.000,00 (dois milhões) de cotas da Classe Única.

(iii) Classe de cotas: Classe única.

(iv) Valor nominal unitário das cotas: R$ 1,00 (um real) por cota.

(v) Valor Total da Emissão: até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

(vi) Montante Mínimo a subscrever por cada investidor no âmbito da Emissão: Não há limite mínimo ou máximo de subscrição por investidor.

(vii) Forma de Integralização das Cotas: Moeda Corrente Nacional, de acordo com as Chamadas de Capital que serão apresentadas aos Cotistas pela Administradora.

(viii) Prazo de integralização: As cotas classe única serão integralizadas de acordo com os respectivos compromissos de investimento e boletim de subscrição. a subscrição ou aquisição das cotas classe única objeto da oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da resolução cvm nº 160, de 13 de julho de 2022.

(ix) Cancelamento de Cotas: As Cotas não subscritas durante o Período de Subscrição de Cotas serão automaticamente canceladas, sem a necessidade de aprovação do cotista em sede de Assembleia Geral de Cotistas

(x) Prazo de Integralização: O Preço de Integralização por Cota será o Valor Nominal Unitário das Cotas, apurado no dia de sua efetiva integralização.

(xi) Preço de Integralização: O Preço de Emissão por cada cota será o Valor Nominal Unitário das Cotas, ou seja, R$ 1,00 (um real).

Docusign Envelope ID: 662C2995-5355-4192-B984-59EC6198AE61

(xii) Público-Alvo: Investidores Profissionais, nos termos definidos pelos artigos 11 da Resolução CVM 30.

(xiii) Amortização e Resgate: Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

(xiv) Negociação das Cotas: As Cotas que tenham sido integralizadas podem ser negociadas no mercado secundário, com a devida observância dos requisitos estabelecidos no Regulamento e nas leis e regulamentos aplicáveis.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.